

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 350/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 23/2026 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA AS EMPRESAS SITUADAS NAS AREAS ATINGIDAS PELA CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 11.838, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

## PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 1º** Autoriza o pagamento pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, criado pela Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, de subvenção econômica para as empresas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no município de Rio Bonito do Iguaçu, limitada ao valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**§ 1º** Condiciona a concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei à manutenção da atividade econômica e dos empregos na área atingida pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 2025, por período a ser definido e nos termos a serem regulamentados por ato do Chefe de Poder Executivo.

**§ 2º** O procedimento de concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei e os critérios de priorização dos recursos, além dos requisitos a serem definidos em ato do Chefe de Poder Executivo, deverão respeitar a governança do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, prevista no art. 10 da Lei nº 21.720, de 2023.

**§ 3º** A concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei não gerará direito adquirido ao beneficiário.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 23/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Diante das severas dificuldades impostas pelo tornado e pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Rio Bonito do Iguaçu em novembro de 2025, o Estado do Paraná instituiu medidas emergenciais voltadas à proteção imediata das famílias e à recomposição das condições mínimas de moradia e subsistência, tais como o Auxílio Paraná e o Programa Reconstrói.

Ainda nesse contexto, a proposta em tela apresenta ação governamental complementar dirigida às empresas locais afetadas, a fim de apoiá-las financeiramente por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP e, conseqüentemente, auxiliar na retomada de suas atividades, assegurando a manutenção dos empregos envolvidos e do fluxo da cadeia produtiva local, além de impulsionar a recuperação econômica da municipalidade, de seus empresários e demais cidadãos.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovada pela Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 25.047.876-3

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ePROTOCOLO



Documento: **2325.047.8763PGESubvencaoeconomicaRioBonitodolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/04/2026 10:20.

Inserido ao protocolo **25.047.876-3** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 13/04/2026 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

### Protocolo nº 25.047.876-3

ASSUNTO: O projeto de lei dispõe sobre a concessão de subsídio econômico, com pagamento a ser realizado pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei nº 21.720 de 31 de outubro de 2023, visando a manutenção da atividade econômica e dos empregos na área atingida pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838 de 8 de novembro de 2025 no município de Rio Bonito do Iguaçu.

#### Identificação da Despesa:

<b>Unidade:</b>	1365 – FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADE PÚBLICA
<b>Programa/Atividade:</b>	8855 – Ações do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.40.41 – Contribuições
<b>Espécie de Despesa:</b>	3 - ODC
<b>Fontes de Recursos:</b>	500

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Valor Previsto	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)</b>

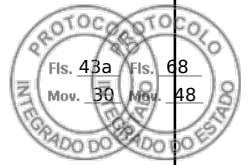
Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 24 de março de 2026,

**Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,**  
**Coordenador Estadual da Defesa Civil.**



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**DECLARACAODEADEQUACAODEDESPESAEDEREGULARIDADEDEPEDIDON006FECAP\_LEISUBVENCAOECONOMICAEMPRESASPRIVADAS25.047.8763.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 24/03/2026 18:16.

Inserido ao protocolo **25.047.876-3** por: **Maj. Qoem Pm Daniel Piculski** em: 24/03/2026 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 323/2026

A Mensagem nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2026, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **323** e o código CRC **1F7D7B6B1B0A3CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3281/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 350/2026 - Mensagem n.º 23/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2026, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3281** e o código CRC **1A7F7C6B1B0F3BB**